



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.988/2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.988, de 29 de fevereiro de 2012, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 25, 26 27 e 33 da Lei Municipal nº. 1.789/2008, que passará a vigorar com redação a seguir descrita, ficando consequentemente alterados os seus "anexos" passando os mesmos a constar como anexo I, II e III, sendo parte integrante desta Lei, extinguindo-se o artigo 41 com o respectivo Parágrafo Único desse dispositivo da legislação citada (Lei Municipal nº. 1.789/2008).

"Art. 2º - A Estrutura Administrativa básica da CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO compõe-se dos seguintes órgãos:"

- I - ÓRGÃO DELIBERATIVO
PLENÁRIO**
- II - ÓRGÃO TÉCNICO
COMISSÕES**
- III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO
MESA DIRETORA**
- IV - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**
- V - CONTROLE INTERNO
"UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI"**

"CAPITULO VII"

"CONTROLE INTERNO"

"SEÇÃO I"

"Art. 25 - O Controle Interno é um órgão de primeiro grau divisional ligado diretamente a Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara Municipal, que



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas, garantindo que os recursos sejam empregados eficientemente nas operações cotidianas, visando à economicidade invocada pelo art. 70 da Constituição Federal."

" SUBSEÇÃO I "

"UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI"

"Art. 26 - A Unidade Central de Controle Interno-UCCI é um órgão do segundo grau divisional subordinada ao Controle Interno que tem como função a de promover o funcionamento do Sistema de Controle Interno, exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional."

"Art. 27 - É de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno-UCCI da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Constituição Estadual, também aquelas dispostas no Artigo 5º da Lei Municipal nº. 1972/2011."

"Art. 33 ...

"§5º O cargo de Chefe de Controle Interno, constante do ANEXO I desta Lei, somente poderá ser preenchido por servidor efetivo de carreira, de nível superior."

Art. 2º - Para execução da presente Lei, o Chefe do Poder Legislativo Municipal acatará o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não podendo exceder os limites Constitucionais com os gastos de pessoal, em decorrência do valor da Receita Corrente Líquida (RCL).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 29 de fevereiro de 2012.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 05 de março de 2012.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I Cargos de Provimento em Comissão

Nomenclatura	Qtde	Vencimento R\$	Padrão	Área de Atuação
Chefe de Controle Interno	01	3.180,00	CC 1	Controle Interno
Assessor Jurídico	01	3.180,00	CC 1	Setor Jurídico
Diretor Geral	01	3.180,00	CC 1	Diretor Geral
Assessor Contábil	01	3.180,00	CC 1	Gabinete da Presidência
Secretário Financeiro	01	2.544,00	CC 2	Secretaria Financeira
Secretário Administrativo	01	2.544,00	CC 2	Secretaria Administrativa
Diretor da Divisão Administrativa	01	1.802,00	CC 3	Secretaria Administrativa
Diretor de Divisão Financeira	01	1.802,00	CC 3	Secretaria Financeira
Chefe de Gabinete da Presidência	01	1.802,00	CC 3	Gabinete da Presidência
Diretor de Recursos Humanos	01	1.590,00	CC 4	Secretaria Administrativa
Coordenador Legislativo	03	1.590,00	CC 4	Coordenação Legislativa
Diretor de Patrimônio	01	1.431,00	CC 5	Secretaria Administrativa
Diretor de Almozarifado	01	1.431,00	CC 5	Secretaria Administrativa
Assessor Parlamentar	09	1.431,00	CC 5	Gabinete do Vereador
Assessor de Bancada	09	1.017,60	CC 6	Assessor de Bancada



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO	VALOR	DISTRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE
Função Gratificada de Encargo	FG1	20	40%	*
Função Gratificada de Encargo	FG2	15	40%	*
Função Gratificada de Gerenciamento	FG3	15	40%	*

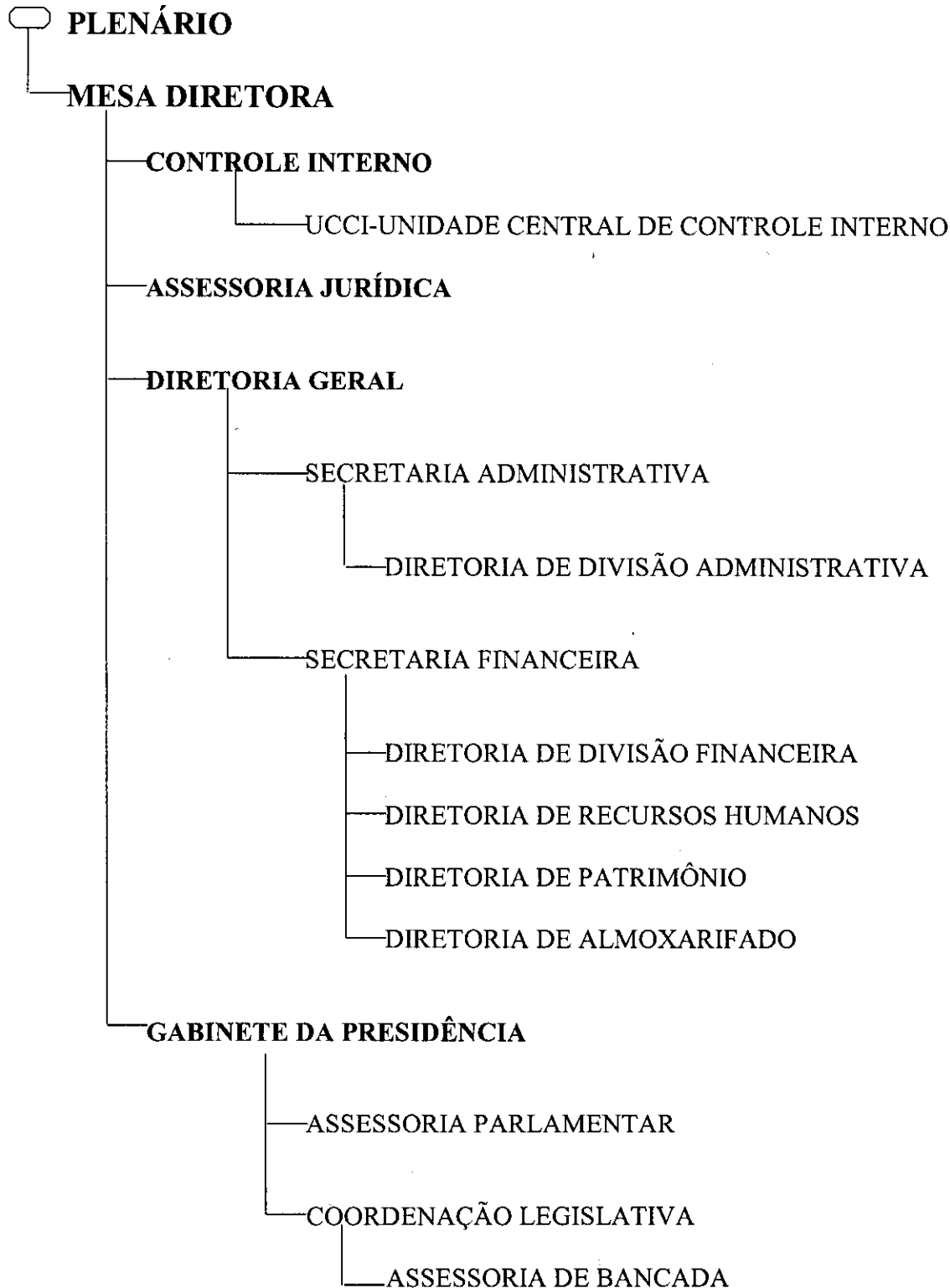
(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO III ORGANOGRAMA



Pl